

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

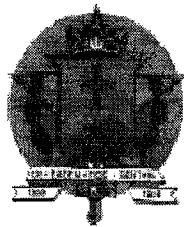
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do Poder Executivo, autoriza o transporte de Servidores Municipais e Municipais do Bairro do Formoso a São José do Barreiro e vice-versa.

O autor justifica o projeto alegando que este é um anseio antigo da população que mora no Bairro do Formoso que necessitam de atendimentos essenciais que existem somente na sede do Município, facilitando o deslocamento dos mesmos.

Encontra-se presente os pressupostos de iniciativa e oportunidade.

Conforme previsto no texto do projeto, trata-se de um serviço público a ser prestado de forma gratuita e indiscriminada, já que no bojo do projeto não se prevê a forma como o munícipe comprovará se estará vindo a sede do município para receber atendimento e serviços públicos essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Mister esclarecer que, em 20 de agosto de 2021, o Ministério Público da Comarca de Bananal/SP, expediu Recomendação Administrativa, vedando, dentre outras coisas, expressamente, a “carona” nos veículos oficiais do município.

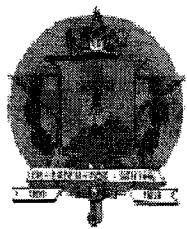
Os serviços *uti singuli*, que são estes que pretendem se oferecer aos municípios, têm usuários determinados (ou pelo menos determináveis), sendo possível a mensuração individualizada da utilização por parte de cada um destes usuários dos serviços públicos.

Geralmente, como contraprestação, estes serviços públicos são remunerados por meio de taxa ou tarifa.

Como exemplos de serviços desta categoria, podemos citar os seguintes: Telefonia fixa e móvel; Fornecimento de água; Fornecimento de energia elétrica; Fornecimento de gás; **Transporte rodoviário urbano.**

Assim, seria conveniente e oportuno que o autor previsse no projeto quais providências serão tomadas para se evitar as “caronas”, visando atender as recomendações expedidas pelo do Ministério Público, visto que, a utilização de um bem ou serviço público por particular, necessariamente deve ser remunerado.

Com relação ao transporte dos servidores públicos de um local ao outro é direito previsto na CLT, não havendo nada a opor.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade a Assessoria Jurídica, OPINA, s.m.j., pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 23/2021, exceto, se vier emenda prevendo os meios de controle que serão utilizados para evitar a “carona” no transporte público e ou a respectiva remuneração para a sua utilização.

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 03 de fevereiro de 2022.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica